

PARECER 1093/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 51/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior de teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas. A propositura pretende ainda determinar, sob pena de multa de 200 UFIRs, que os proprietários de aparelhos que não têm sinal de chamada do tipo "vibratório" mantenham-nos desligados quando estiverem nos locais acima citados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo integrando este projeto à lei 11.545/94, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular nos locais que especifica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de setembro de 1997.

- Dito Salim - Presidente
- José Eduardo Martins Cardozo - Relator
- Dalton Silvano do Amaral
- Hanna Gharib
- Henrique Pacheco
- Lídia Correa
- Natalício Bezerra
- Vicente Viscome